



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA ZETRASOFT LTDA.

CONTRATO Nº. 255/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, Servidor Público aposentado, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ZETRASOFT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.881.239/0001-06, localizada na Rua Pernambuco, nº 1077, 1º, 2º, 7º e 8º Andares, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-155, neste ato representada pela Sra. **IVANI MUNHOZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 352710767 e do CPF nº 149.010.348-12, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, a prestação de serviços de implantação de **software para gestão de descontos facultativos em folha de pagamento**, de forma a propiciar a aplicação das disposições da Lei Federal nº 10.820/2003 e LC 187/2011, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2020 - PROCESSO Nº 255/2020, ANEXO VIII**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que para todos os efeitos de direito, passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- a) Sistema via Web com atualização em tempo real;
- b) Capacidade de atender a uma folha de pagamento com mais de 2.500 servidores;
- c) Capacidade de integração ao sistema de folha de pagamento da Prefeitura (SIP-Fiorilli);
- d) Controle dos limites de uso das margens disponibilizadas;
- e) Uso obrigatório de senhas e/ou contra-senhas na contratação dos produtos e serviços;
- f) Rotina de auditoria dos usuários e operações;
- g) Gestão da informação através de relatórios gerenciais.
- h) Disponibilização de extratos e relatórios para as partes envolvidas no processo de consignações, considerando níveis de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O custeio das operações será arcado pelas consignatárias devidamente credenciadas na Prefeitura e relacionadas com a **CONTRATADA**, sob a forma de valor por lançamento processado.

Parágrafo Único - O valor da taxa a ser cobrada das consignatárias devidamente credenciadas na Prefeitura e relacionadas com a **CONTRATADA**, sob a forma de valor por lançamento processado será de **R\$ 0,00** (sem custo) a cada parcela de consignação inserida.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tendo em vista que o presente serviço não trará despesas para a **CONTRATANTE**, não há que se falar em pagamento pela mesma a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O custeio das operações será arcado pelas consignatárias devidamente credenciadas na Prefeitura e contratadas com a **CONTRATADA** sob o valor fixo sobre novas operações por lançamento processado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O custeio das operações é fixo e irremovível durante o período do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação não acarretará em nenhum tipo de ônus a Prefeitura, portanto, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá:

Isabela Neto
JURÍDICO
ISABELA NETO
OAB/MG 188.450

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
IVANI MUNHOZ



- 9.8 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 9.9 - Disponibilizar equipe técnica com capacidade para gerar as informações necessárias para o bom andamento de prestação de serviço pela CONTRATADA;
- 9.10 - Disponibilizar analista de tecnologia da informação para ajudar a coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável;
- 9.11 - Gerar as informações quanto aos subsídios, proventos e descontos obrigatórios constantes em folha de pagamento, em arquivo com layout pré-definido em acordo com a CONTRATADA;
- 9.12 - Importar através de arquivo em layout pré-definido as informações contendo os descontos facultativos como sugestão prévia para inclusão em folha de pagamento;
- 9.13 - Realizar as conferências para fechamento de folha e, se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;
- 9.14 - Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do Servidor em arquivo com layout pré-definido;
- 9.15 - Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a empresa e a CONTRATANTE;
- 9.16 - Garantir a fidelidade, sob pena de lei e sanções administrativas, das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de confecção;
- 9.17 - A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade da CONTRATANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo empregado perante a entidade consignatária;
- 9.18 - Repassar diretamente a cada consignatária o valor referente às suas consignações;
- 9.19 - A CONTRATANTE poderá executar a qualquer momento, sem aviso prévio, a fiscalização documental e digital;
- 9.20 - A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de satisfação com os empregados para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFORMAÇÕES GERAIS

- 10.1 - A sistemática da operacionalização das rotinas deverá prever que os eventos de descontos possuam uma hierarquia de precedência para exclusão do lançamento em casos de estouro de margem;
- 10.2 - Nos casos descritos no item 9.1 cada consignatária deverá informar a empresa CONTRATADA o procedimento a ser adotado, como por exemplo, se é permitido ou não o desconto parcial da parcela e em caso de não desconto da parcela se esta poderá ser ou não adicionada como uma parcela extra no final do contrato;
- 10.3 - O sistema deverá ter como base sempre a última folha fechada para que seja calculada a disponibilidade da margem;
- 10.4 - O sistema deverá prever/receber uma folha prévia com os proventos e descontos obrigatórios e em seguida informar os novos lançamentos a serem incluídos na folha de pagamento da CONTRATANTE.
- 10.5 - Somente poderão se conveniar à CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto desta contratação os bancos que tiverem previamente firmado convênio com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

A gerência das atividades ficará a cargo da CONTRATADA devendo a mesma, sempre que solicitada, disponibilizar toda e qualquer informação necessária para atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;
- Multa de 0,5% (meio por cento), aplicada sobre o valor total do faturamento do mês anterior, por dia de atraso na entrega de qualquer etapa do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor total do faturamento do mês anterior, no caso de qualquer transgressão, que não seja atraso na prestação dos serviços;
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700
www.votuporanga.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2020 - PROCESSO Nº 255/2020

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: ZETRASOFT LTDA

Contrato nº 255/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de software para gestão de descontos facultativos em folha de pagamento, de forma a propiciar a aplicação das disposições da Lei Federal nº 10.820/2003 e LC 187/2011, durante o período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

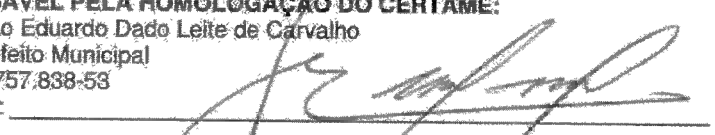
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 20 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:


Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

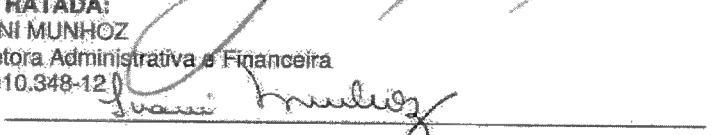
Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:


Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: IVANI MUNHOZ
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 149.010.348-12
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53
Assinatura: 

450
JURÍDICO
ISABELA NETO
OAB/MG 188.450